

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2012

Dispõe sobre o incentivo à doação de bens e valores a instituições públicas de ensino superior e pesquisa.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado João Caldas, visa dispor sobre o incentivo à doação de bens e valores a instituições públicas de ensino superior e pesquisa.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece (art. 205) que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada **com a colaboração da sociedade**”.

A proposição em tela procura viabilizar esse objetivo, por meio da concessão de dedução do imposto de renda “dos valores dispendidos a título de doação, em espécie ou bens, no apoio direto à construção, aquisição ou reforma de prédios, aquisição de livros e periódicos, mobiliário, equipamentos de pesquisa, acessórios, partes e peças ou reestruturação de instalações e centros de pesquisas de instituições públicas de ensino superior ou pesquisa e Instituições de Educação Profissional e Tecnológicas.

A importância recebida destinar-se-á precipuamente à aquisição de bens de capital e não poderá ser utilizada para pagamento de despesas com pessoal ou qualquer forma de remuneração.

Aspectos tributários serão oportunamente analisados pela Douta Comissão de Finanças e Tributação.

Do ângulo educacional, é importante atrair a colaboração da sociedade em geral e encorajar a responsabilidade para com a educação e, particularmente, por parte de amplos segmentos da elite que estudaram em escolas públicas.

É comum, nos países desenvolvidos, a prática da doação exercida, por exemplo, pelos ex-alunos ou pelos cidadãos que acumularam grandes fortunas.

Nos Estados Unidos estão consolidados os chamados *endowments* – instrumentos criados para perenizar a existência e a viabilidade financeira de uma instituição, atividade ou entidade de interesse coletivo, que beneficiam instituições universitárias e que chegam a reunir mais de 30 bilhões de dólares por ano. É necessário que se crie nos brasileiros, a cultura de investir em nas universidades em que estudaram.

Algumas experiências ocorreram no Brasil. O Fundo Patrimonial Amigos da Poli, da Escola Politécnica da USP, arrecadou cerca de 5 milhões de reais, em 2012. A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP obteve a doação de um milhão de reais para equipar sua biblioteca. O Instituto Coppead, da UFRJ, tem seis cátedras patrocinadas por empresas.

Essas experiências, entretanto, ainda constituem fatos isolados em nosso país. Na Fundação Getúlio Vargas – FGV, várias salas e laboratórios foram doados por ex-alunos – mais em função de relações pessoais do que por atuação de política fiscal.

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.103, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator